



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

## LEI COMPLEMENTAR Nº.111 DE 03 DE AGOSTO DE 2.016

"Dispõe sobre criação de função gratificada que especifica"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.-** Fica acrescido na Lei Municipal Complementar nº.084/2.009, o artigo 16-A, com a seguinte redação:

*"Art. 16-A- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função ao professor concursado da rede de ensino municipal designado para atender, temporariamente, função de direção e ou coordenação de interesse da Administração e que não justifique a criação de cargo ou emprego.*

*§ 1º- O valor da gratificação de que trata o caput será de até 80% do salário base do servidor.*

*§ 2º- A vantagem somente será devida enquanto perdurar o efetivo desempenho das atribuições que justificarem a concessão da gratificação.*

*§ 3º- A gratificação de função não será incorporada ao salário do servidor." (NR)*

**Art. 2º.-**As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


**Art. 3º.-**Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Art. 4º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de Agosto de 2.016

  
Roseli Jesus do Amaral Leme

-Prefeita Municipal -

NOTA: Publicada e afixada no quadro de atos oficiais na data supra.